



**LEI Nº 1.612 , DE 29 DE JUNHO DE 1.998**

**"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º , DA LEI Nº 1.503/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.996 ".**

**JOSÉ MÁRIO MORAES**, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**ART. 1º.** O parágrafo 2º , do art. 2º, da LEI Nº 1.503/96 , de 16 de Dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação :

"ART. 2º. ....

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º - **CONSELHEIROS INDICADOS**

**PELOS SEUS PARES :**

a) Ensino Privado :

- 01 (um) representante do ensino particular.

b) Ensino Público :

- 03 (três) profissionais do magistério público do ensino fundamental .

- 03 (três) profissionais do magistério público da área de educação infantil.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

c) Da Sociedade Civil:

-01 (um) pai de aluno indicado pelas APMs.

-01 (um) membro da sociedade civil organizada,  
ligada à área educacional.

ART. 2 °. Ficam mantidas as redações de todos os  
demais parágrafos do art. 2° da Lei 1.503/96.

ART. 3 °. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 29 DE JUNHO DE 1.998

**JOSE MARIO MORAES**

**PREFEITO MUNICIPAL**